



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

LEI Nº 222/2013 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do CMAS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá**, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ Ferreira Gomes- AP.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento regula a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, constitui-se órgão Colegiado permanente e deliberativo, a competência é definida neste Regimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem personalidade jurídica distinta de seus membros, compõe-se de 12 (doze) membros, Titulares e respectivos Suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal de Ferreira Gomes dentre os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá um Presidente, um vice Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 5º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos mediante votação direta pela maioria de seus membros, na última sessão do mês anterior ao término do mandato, convocados para esse fim, permitindo-se a reeleição.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

PARAGRÁFO ÚNICO – A posse dos eleitos ocorrerá na primeira sessão após o término do mandato.

Art. 6º - Em caso de empate considerar-se – á eleito o conselheiro mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será substituído nos seus impedimentos pelo Vice- Presidente e no impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes; persistindo o impedimento, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 8º- Em caso de vacância do Presidente este será preenchido automaticamente pelo Vice Presidente e na vacância O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Vice Presidente realizar-se-á outra eleição.

Art. 9º - Serão constituídas comissões permanentes, visando o melhor desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, eleitas para um período de 02 (dois) anos, compostas por 03 (três) membros sendo um coordenador.

PARAGRÁFO ÚNICO - As comissões de que trata o presente artigo serão regulamentada Resolução.

Art. 10º - Os membros de uma comissão não deverão acumular em caráter permanente as funções de membros de outra comissão permanente, salvo em caso excepcional.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os conselheiros não eleitos para comporem as comissões permanentes serão considerados vogais e substituirão os Conselheiros Titulares em seus impedimentos, por indicação do Presidente do Conselho.

Art. 11º - Para desempenho de determinadas tarefas, poderão ser eleitas ou indicadas pelo Presidente, comissões especiais, com o número de conselheiros e prazo necessários em cada caso, desde que o assunto seja submetido a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de calamidade pública ou em caráter de urgência em que não haja tempo para convocação do Conselho, o Presidente designará comissão ad - referendum do Conselho e justificará seu procedimento na reunião subsequente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social,

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de Assistência Social, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II. Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de assistência social;
- III. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços na área;
- IV. Examinar proposta e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- V. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Assistência Social, prestado por entidades governamentais e não governamentais no âmbito municipal;
- VI. Propor a convocação e estruturação da comissão organizadora das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII. Acompanhar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Estimular a participação comunitária no controle das ações pertinentes á Assistência Social;
- IX. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

- X. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da Assistência Social de interesse para o desenvolvimento das ações municipais;
- XII. Publicar no Diário Oficial do Município as resoluções do Conselho;
- XIII. Indicar a celebração de contratos ajustes ou convênios na área da Assistência, com setor público e privado, mediante sua supervisão e acompanhamento;
- XIV. Apreciar e emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pelo Governo Municipal, ligado a Assistência Social do Município;
- XV. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Assistência Social, Conselhos Estaduais, Municipais, Entidades prestadoras e usuários da Assistência Social no Município;
- XVI. Promover divulgação de estudos referentes à Assistência Social no Município;
- XVII. Apreciar e deliberar sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente esteja ligado à Assistência Social do Município;
- XVIII. Estabelecer o calendário anual dos seus trabalhos;
- XIX. Desenvolver outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 13 – Compete privativamente ao Presidente do Conselho:

- I. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- III. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da Assistência Social, de interesse para o desenvolvimento das ações municipais;
- IV. Publicar no Diário Oficial do Município as resoluções do conselho;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

- V. Indicar a celebração de contratos ajuste ou convênios na área da Assistência Social, com setor público e privado, mediante sua supervisão e acompanhamento;
- VI. Apreciar e emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe for submetido pelo Governo Municipal, ligado a Assistência Social do Município;
- VII. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Assistência Social, Conselhos Estaduais, Municipais, Entidades prestadoras e usuários da Assistência Social;
- VIII. Promover a divulgação de estudos referentes á Assistência Social no Município;
- IX. Apreciar e deliberar sobre qualquer assunto que direta ou indireta esteja ligado á Assistência Social do Município;
- X. Estabelecer o calendário anual dos seus trabalhos;
- XI. Desenvolver outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho;

- I. Presidir as seções e os trabalhos do Conselho;
- II. Convocar reunião ordinária e extraordinária;
- III. Submeter á apreciação e a aprovação do conselho a pauta de seção e a ordem do dia;
- IV. Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Promover e regular o funcionamento do Conselho, responsável por sua administração;
- VII. Solicitar as autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços do conselho;
- VIII. Exercer nas seções plenárias, o direito de voz e do voto de qualidade;
- IX. Autorizar o pagamento de despesas;
- X. Executar decisões do conselho;
- XI. Representar o conselho nas solenidades civis e religiosas e atos oficiais;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

XII. Apresentar ao conselho, até 30 (trinta) de janeiro. Relatório anual das atividades no exercício anterior, remetendo cópias a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais entidades afins.

SEÇÃO III
DO VICE PRESIDENTE

Art. 15 - Compete ao Vice Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, executando as ações de sua competência.

SEÇÃO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - Aos membros do Conselho Compete

- I. Informar ao colegiado sobre o planejamento e as atividades no campo da Assistência Social ou Entidades que representa;
- II. Prestar ao conselho, apoio técnico e administrativo;
- III. Requerer ao Presidente do conselho, convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

CAPÍTULO IV
DA NATUREZA DAS SEÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 17 - O conselho reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora previamente estabelecidas, com quórum mínimo da maioria absoluta (sete conselheiros de seus membros).

Art. 18 - O Conselheiro reunir-se á extraordinária, sempre que necessário com indicação precisa de matéria considerada de urgência ou relevância, quando convocados pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ou seja, 09 (nove) conselheiros.

PARAGRÁFO 1º - A convocação de sessão pela maioria será sempre requerida ao Presidente, que expedir que expedir a Ordem do Dia na forma deste Regimento.

PARAGRÁFO 2º - Não havendo sessão por falta de quórum, haverá nova pelo mesmo processo que trata este artigo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Art. 19 – A convocação para as seções extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

PARAGRÁFO ÚNICO – Não havendo sessão por falta de quórum, haverá nova convocação pelo mesmo processo, com intervalo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO V
DOS TRABALHOS

Art. 20 - A convite do Presidente poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, sem direito a voto, pessoas que possam prestar Assessoramento em assuntos de especialidades.

Art. 21 – Para deliberação é indispensável a maioria absoluta dos membros do conselho.

§ 1º Para efeitos de quórum nas sessões plenárias, considerar-se-á apenas os membros legalmente constituídos na forma deste Regimento.

§ 2º Se, até 30(trinta) dias minutos depois de aberta a sessão, não houver quorum para a deliberação, será a mesma suspensa e convocada nova sessão pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§3º Após a aprovação e assinatura da Ata, bem como a leitura do expediente, o Presidente encerrará o prazo para a assinatura do livro presença.

Art. 22 – As sessões do conselho contarão de duas partes.

- a) Expediente, destinado a aprovação da Ata, leitura do expediente, comunicação aos conselheiros e apresentação dos projetos e resoluções.
- b) Ordem do Dia – destinado a discussão e votação da matéria constante na pauta do trabalho.

Art. 23 - Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, conselheiros presentes e pelo Secretário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

PARAGRÁFO ÚNICO – Sobre a Ata nenhum conselheiro falará mais de 03 (três) minutos.

Art. 24 - Os pareceres lidos por ocasião do expediente serão discutidos e votados na mesma sessão, podendo entretanto, o plenário a pedido de qualquer de seus membros, dispensando o interstício regimental, conceder vista ou adiar a discussão, ficando o julgamento para a sessão, podendo, entretanto, o plenário de qualquer de seus membros, dispensando o interstício regimental, conceder vista ou adiar a discussão, ficando o julgamento para a sessão seguinte.

PARAGRÁFO ÚNICO - Dos pareceres a serem discutidos serão enviados cópias aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização da sessão.

Art. 25 – Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro do conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para tratar os assuntos referentes a Assistência Social.

Art. 26 – O processo de discussão obedecera a seguinte tramitação.

I – Qualquer conselho poderá requerer vistas ao processo.

II – Cada membro do conselho não poderá falar mais de 02 (duas) vezes, sobre a mesma questão, nem mais de 03 minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;

III – Encerrando a discussão, qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente seu voto;

IV – Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de dar seu voto;

Art. 27 – É vedado ao conselho apresentar indicação, propostas moções, protesto ou requerimento de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente a Assistência Social ou que envolvam matéria política partidária ou religiosa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

Art. 28 – A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada conselheiro, no máximo 03 (três) minutos, desde que seja assunto pertinente.

Art. 29 – Sempre que possível, os conselheiros que não puderem comparecer as reuniões justificassem por escrito e/ou por intermédio de um dos membros do conselho na mesma reunião a que deixarem de comparecer, ficando registrado em Ata, ou justificando sua ausência na reunião subsequente.

Art. 30 – O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa, sujeitar-se-á a substituição da entidade que representa, sem perda da paridade no CMAS, na forma regimental.

Art. 31 – Constará obrigatoriedade na Ata da reunião: natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização; nome de quem a presidiu; nome dos conselheiros presentes, consignando-se a respeito as circunstâncias de haverem ou não justificado a ausência.

PARAGRAFO ÚNICO - Constará ainda da Ata:

- I – Leitura do Expediente e comunicação dos conselheiros;
- II – Todas as propostas apresentadas pelos conselheiros;
- III – As declarações de votos;

Art. 32 - As decisões do conselho serão regidas pelos relatores dos respectivos pareceres, comunicando-se aos órgãos ou instituições diretamente interessados.

Art. 33 – As sessões do conselho serão privadas, salvo, solenes ou especiais.

CAPITULO VI
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 34 – A estrutura administrativa do conselho é integrada pelas seguintes unidades.

- I. Secretária Executiva;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.006.814/0001-24

- a) – Apoio Administrativo
- II. Assessoria Técnica

Art. 35 – A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS será exercida por um técnico de nível superior da Assistência Social que forneçera condições para manutenção dos serviços administrativos e técnicos do mesmo.

Art. 36 – Os órgãos técnicos e administrativos das instituições prestadoras e usuários da Assistência Social prestarão ao conselho a assistência ou informações que lhe forem solicitadas pelo seu Presidente.

Art. 37 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposição aprovada, no mínimo, por dois terços (2/3) dos membros do conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Este Regimento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, e publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado.

Ferreira Gomes-AP, 02 de Dezembro de 2013.

Elcias Guimarães Borges
Prefeito
Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04
Prefeito de F. Gomes